



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00445/2017

: ALTERA O ART. 7º DA LEI Nº 11.847, DE 26 DE JUNHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE
DISPÕE ACERCA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, CMPC, REVOGA
A LEI Nº 10.933, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 11.847, de 26 de junho de 2014 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 26 (vinte e seis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I ...

...

l) 02 (dois) representantes de consumidores de cultura, pessoas físicas e entidades privadas, devendo o membro ser residente e domiciliado em Uberlândia, ou em seus Distritos, ou nas Comunidades Rurais abaixo relacionadas, sendo suas vagas assim distribuídas:

1. 01 (um) representante dos consumidores de cultura que comprove residir nos Distritos de Martinésia, Cruzeiro dos Peixotos, Miraporanga ou Tapuirama, ou nas Comunidades Rurais da Região Olhos D'Água, Tenda dos Morenos e loteamento Vila Marielza;

2. 01 (um) representante do Sistema S, por meio de indicação do Serviço Social do Comércio SESC;

II ...

...

c) 01 (um) representante da Diretoria de Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Cultura;

d) 01 (um) representante da Diretoria de Apoio Social à Juventude, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação;

e) 01 (um) representante da Diretoria dos Distritos e Comunidades Rurais, da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos;

f) 01 (um) representante da Diretoria de Acessibilidade e Mobilidade Reduzida, da Secretaria de Planejamento Urbano;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00445/2017

...

- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico;
- i) 01 (um) representante do Poder Legislativo, integrante da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Lazer da Câmara Municipal de Uberlândia;
- j) 01 (um) representante da Universidade Federal de Uberlândia, indicado pela Diretoria de Cultura e Dicult;
- k) 01 (um) representante do Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Capparelli. (NR);

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

projeto de lei, que altera o artigo 7º da Lei nº 11.847 e suas alterações, de 26 de junho de 2014, que dispõe acerca do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, revoga a Lei nº 10.933, de 18 de outubro de 2011, e dá outras providências. O presente Projeto de Lei tem por objetivo propor alterações na nomenclatura dos órgãos que representam o Poder Público na composição do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, com o fim de estar em conformidade à reestruturação dos órgãos e estruturas administrativas do Poder Executivo na Prefeitura Municipal de Uberlândia, realizada pela nova gestão governamental 2017-2020. Em consonância com as publicações das respectivas estruturas administrativas e organogramas das secretarias municipais, o projeto prevê alterações tão somente das nomenclaturas das repartições, de forma a preservar o objetivo da legislação que propomos adequar, no tocante à representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, bem como da imprescindibilidade da correção, haja vista a extinção de alguns órgãos que por ora constam em especial nas Leis Municipais relacionadas a seguir: Lei nº. 12.617, de 17 de Janeiro de 2017, Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; Lei nº. 12.620, de 17 de Janeiro de 2017. Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos; Lei nº. 12.623, de 18 de Janeiro de 2017. Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo; Lei nº. 12.625, de 19 de Janeiro de 2017. Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Cultura; Lei nº. 12.626, de 19 de Janeiro de 2017. Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação; Lei nº. 12.628, de 19 de Janeiro de 2017. Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico; Pretende-se ainda a exclusão da representação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, que por meio do Memorando nº. 035/2017/SMDet/AJU, de 06 de fevereiro de 2017, declinou



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00445/2017

do convite e manifestou desinteresse em permanecer com sua representação no CMPC. E, por outro lado, tendo em vista a extinção do Conselho Municipal das Associações de Moradores, COMAM, que deixa de ter representação no CMPC, ressaltamos a manutenção da condição paritária entre a representatividade da sociedade civil e do Poder Público. As medidas propostas são as seguintes: - Alteração das nomenclaturas: A alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal enseja necessariamente a alteração da nomenclatura dos órgãos municipais do artigo 7º da Lei Municipal nº. 11.847, de 26 de junho de 2014 e suas alterações, que consistem nos representantes Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural, CMPC. Insta esclarecer que os documentos fiscais exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações - Lei de Responsabilidade Fiscal não são necessários, tendo em vista que o Projeto de Lei em tela não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa. Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador